Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 511

de 16 de Junho de 1980.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento dos impostos e taxas sobre imóveis da zona urbana.

O DOUTOR ORLANDO QUETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Os prazos estabelecidos na Lei nº 356, de 27 de Dezembro de 1974, para recolhimento dos Impostos e Taxas Sobre Imóveis da Zona Urbana, ficam a partir deste exercício de 1980, assim fixados: 1º pagamento até 31 de Julho; 2º pagamento até 30 de Setembro; 3º pagamento até 28 de Novembro.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 16 DE JUNHO DE 1980.

Dr. Orlando Quetto
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzatt
Secretário